



CONTRATO Nº 016/2012

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CENTROS DE SOCIOEDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS E A EMPRESA LENINE TONILO – ME.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, inscrita no CGC/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias – 6º Andar, Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, Sra. **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LENINE TONILO** – ME, inscrita no CNPJ sob nº 82.435.900/0001-26, com sede na Rua Percy Feliciano de Castilho, nº 806, Casa 02-Fundos, CEP 82.820-380, Bairro Alto, Curitiba/PR, neste ato representada pelo empresário **Lenine Tonilo**, inscrito no RG sob o nº 318.279-7 e CPF sob o nº 109.537.609-87, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de fornecimento de materiais de copa e cozinha**, tendo em vista o resultado do **PE nº 020/2011 – SEDS**, inserto no **Protocolado S.I.D. nº 11.141.888-8**, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual nº 15.608/07, de 16/08/07 e a Lei nº 12.440 07/07/2011; e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de materiais de copa e cozinha, para as Unidades Administrativas e Centros de Socioeducação desta Secretaria de Estado, conforme Mapa de Distribuição descrito no Anexo I e quantidades e descritivos técnicos constantes no Anexo II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste CONTRATO, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste CONTRATO.

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2011 e seus anexos;

b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão Eletrônico nº



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

020/2011;

c) A proposta escrita e os lances registrados em ata;

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens objeto do lote único, deverão ser entregues de forma fracionada, em 4 entregas DISTINTAS. A primeira e a quarta parcela deverão ser entregues junto aos Almoxxarifado da SEDS, sito a Rua a Rua Virginia Dalladona nº 1227 – Orleans - Curitiba Paraná, sendo que a segunda e a terceira entregas, deverão ser realizadas diretamente nas Unidades de Socioeducação (CENSES), localizadas no Estado do Paraná. Em todas as entregas deverão ser observados os endereços, quantidades e a periodicidade estabelecida no Mapa de Distribuição disposto no anexo I, a saber:

- 1ª Entrega (Coluna Verde) – Até a data de ____/____/2012 – Almoxxarifado em Curitiba;
- 2ª Entrega (Coluna Azul) – De ____ a ____/____/2012 – Diretamente nos CENSES;
- 3ª Entrega (Coluna Azul) – De ____ a ____/____/2012 – Diretamente nos CENSES;
- 4ª Entrega (Coluna Amarela) – De ____ a ____/____/2012 – Almoxxarifado em Curitiba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura perdurando até 31 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos, se em desacordo com as especificações este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratada:

- a) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, quando da execução dos serviços contratados;
- b) arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na prestação dos serviços do objeto do Contrato;
- c) cumprir e fazer cumprir seus prepostos e onvenados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- d) será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando ainda a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
- e) manter atualizada a habilitação exigida no Edital;
- f) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.
Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

- a) proporcionar à Contratada todos as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) providenciar os pagamentos no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas;
- d) exercer a fiscalização dos serviços prestados ou dos produtos fornecidos por servidores designados, documentando as ocorrências havidas;
- e) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- f) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;
- g) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- h) aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS no prazo 10 (dez) dias úteis após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras, e constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência.

b) A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não tiverem sido fornecidos de acordo com o contratado.

c) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PAGAMENTO DE MULTAS

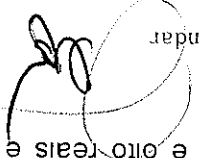
A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços deverão correr por conta da Dotação Orçamentária **5502.08243322.308** – Sistema de Socioeducação, Rubrica Orçamentária **33.90.30.24** – Materiais de Copa e Cozinha, Fonte de recursos **109**.

CLAUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO

A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato o Valor Total Estimado de R\$ 31.538,50 (trinta e um mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).



CLAUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida

prévia defesa:

I – advertência.

II – multas:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida

defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis

III- Impedimento de licitar e contratar com a SEDS.

IV- Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

V – declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VI - As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

VII – Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

VIII - As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

IX - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

X - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

XI - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

XII - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual





15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento

Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando a SEDS a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado do início do serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;
- d) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;
- e) o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67 da Lei 8.666/93;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do instrumento contratual;
- j) o presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda, denunciado, a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a CONTRATANTE e de 90 (noventa) dias para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quando à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I – por ato unilateral e escrito da SEDS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a SEDS;
- III – judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo

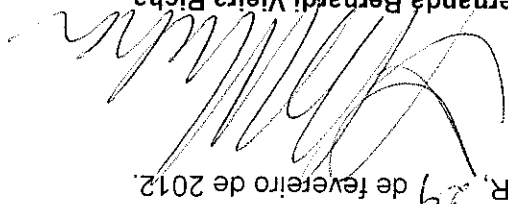
[Handwritten signature]

Testemunhas:

02. RG. Nº.

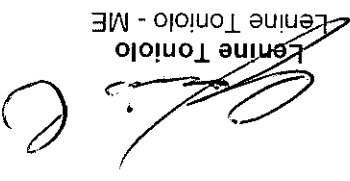
01. RG. nº.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da Família e
Desenvolvimento Social – SEDS



Curitiba-PR, 29 de fevereiro de 2012.

Lenine Tonioio
Lenine Tonioio - ME



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

venham a ter, por mais privilegiados que seja.
Fica eleito o Foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou

CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

Não será exigida da licitante vencedora prestação de garantia para cumprimento da execução do contrato, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GARANTIA

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

normas aplicáveis.

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/07, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

PARANÁ



Unidades Socioeducativas

Cense de Curitiba - 41 3366-3443	R. Pastor Manoel V. De Souza, 1310, Capão da Imbuia	Curitiba-PR CEP: 82810-400
Cense Fazenda Rio Grande - 41 3604-0595	R. Manoel Claudino Barbosa, 1725, Pioneiros	Curitiba-PR CEP: 83820-000
Cense Fenix - 41 3673-7940	Av. das Palmeiras s/n, Vila Macedo	Piraquara-PR CEP: 83302-240
Cense São Francisco - 41 3673-2505	Av. Brasília s/n, Vila Macedo	Piraquara-PR CEP: 83303-320
Cense Joana Miguel Richa- 41 3335-4145	R. João Braga, 64A, Mercedes	Curitiba-PR CEP: 80810-290
Cense Ponta Grossa I - 42 3235-2668 3226-7657	R. Virgílio Dallabona, 1227.	Bairro: Orleans CEP: 82310-3901
Cense Ponta Grossa I - 42 3235-2668 3226-7657	R. Olavo de Paula Barbosa s/n, Núcleo Pitangui	Ponta Grossa-Pr CEP: 84020-000
Cense Ponta Grossa I - 42 3235-2668 3226-7657	R. José de Alencar s/n.	Ponta Grossa-Pr CEP: 84035-000
Cense Sto Antônio da Platina - 43 3534-5573	Av. Brasil, 8962, Coqueiral	Cascavel-Pr. CEP: 85818-110
Cense Cascavel I - 45 3326-3450 3326-8534	R. Laudelino José Mascaro, 103, Vila Claro	Cascavel-Pr. CEP: 85818-110
Cense Cascavel II - 45 3227-5541 3328-1766 (fax)	R. Presidente Emílio Garrastazul Médici s/n, Jd. Venezuela	Cascavel-PR CEP: 85818-110
Cense Toledo - 45 3252-8665	R. Armando Luiz Arrosi, 653.	Toledo-PR CEP: 85901-020
Cense Campo Mourão - 44 3525-3645-35253072	Av. José Tadeu Nunes, 412, Jd. Aparecida	Campo Mourão-PR CEP: 87309-295
Cense Umarama - 44 3624-6714	Av. das Estações, 2530, Praça dos Xetas	Umarama-PR CEP: 86430-000
Cense Foz do Iguaçu - 45 3527-5529	R. General Meira, 1993, Shalon	Foz do Iguaçu-PR CEP: 85863-110
Cense Maringá - 44 3225-6761 3269-5807 3262-3214	R. Pioneiro Jerônimo Ribeiro, 1170, Pq. Ind. Mario Bulhões	Maringá-PR CEP: 87065-680

INTERIOR

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

PARANÁ



Anexo II – Descrição do Objeto.

LOTE UNICO

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	360	COADOR DE CAFÉ MATERIAL: Papel (100% celulose), TIPO: Descartável, TAMANHO: 103, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Resistente, com aba, Caixa com 40 unidades, UNID. DE MEDIDA: Unitário	R\$ 1,66	R\$ 597,60
2	3900	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ MATERIAL: Poliestireno, MASSA MÍNIMA: 0,75g, COR: Branca opaca, CAPACIDADE: 50ml, APRESENTAÇÃO: Conter gravação em relevo, com características visíveis e de forma indelével: marca ou identificação do fabricante, capacidade do copo e o símbolo de identificação do material para reciclagem. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isento de sujidades, materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, Pacote plástico, 100 unidades, UNID. DE MEDIDA: Unitário	R\$ 0,85	R\$ 3.315,00
3	10000	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA MATERIAL: Poliestireno, MASSA MÍNIMA: 1,98g, COR: Branca opaca, CAPACIDADE: 180ml, APRESENTAÇÃO: Conter gravação em relevo, com características visíveis e de forma indelével: marca ou identificação do fabricante, capacidade do copo e o símbolo de identificação do material para reciclagem. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isento de sujidades, materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, Pacote plástico, 100 unidades, UNID. DE MEDIDA: Unitário	R\$ 1,91	R\$ 19.100,00
4	180	GARRAFA TÉRMICA TIPO: Rolha dosadora com copo multíuso, CAPACIDADE: 1 litro, MODELO: Lisa, MATERIAL: Corpo plástico, ampola de vidro, COR: Preta, branca ou azul escuro, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Com alça, UNID. DE MEDIDA: Unitário	R\$ 12,60	R\$ 2.268,00
5	430	FÓSFORO TIPO: Palito, TAMANHO: Pequeno(4cm),	R\$ 1,03	R\$ 442,90
Valor Unitário				
Valor Total				

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social



VALOR TOTAL MÁXIMO		R\$ 31.538,50	
7	4700	R\$ 0,85	R\$ 3.995,00
GUARDANAPO DE PAPEL COMPOSIÇÃO : Papel de fibra 100% celulósica , DIMENSÃO: 24x24cm, TIPO:Folhas Duplas, COR: Branca, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:Biodegradável e reciclável, EMBALAGEM: Pacote plástico com 50 unidades , UNID. DE MEDIDA: Unitário			
6	1400	R\$ 1,30	R\$ 1.820,00
PANO DE COZINHA MATERIAL: 100% algodão, alvejado, com bainha nos quatro lados, sem estampa, COR: Branco, DIMENSÃO: 40x70cm, VARIAÇÃO: +/-10% da medida, USO: Louças em geral UNID. DE MEDIDA: Unitário			
COMPOSIÇÃO : Fósforo, clorato de potássio e aglutinantes CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Cabeça homogênea, sem pontas, beiras ou cantos ásperos e sem estar colada uma a outra. Resistência a quebra, caixa com lixa tradicional, Maço contendo 10 caixas com 40 unidades cada, UNID. DE MEDIDA: Unitário			

PARANÁ
 GOVERNO DO ESTADO
 Secretaria da Família
 e Desenvolvimento Social

